



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data Link
01/12/2000 [Referência](#)

DECRETO Nº. 3.679, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte e Turismo, e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, Incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte e Turismo, na forma dos anexos I e II a este Decreto.

Art 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o Ministério do Esporte e Turismo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.6; quatro DAS 101.5; onze DAS 101.4; quatro DAS 101.3; dez DAS 101.2; dois DAS 102.4, oito DAS 102.2; e seis DAS 102.1.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previsto no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado do Esporte e Turismo fará publicar, no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos sua denominação e respectivos nível.

Art 4º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério do Esporte e Turismo serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Fica revogado o Decreto nº 3.623, de 5 de outubro de 2000.

Brasília, 1º de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Martus Tavares

Carlos Melles

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO Ministério do Esporte E TURISMO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art 1º O Ministério do Esporte e Turismo, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento do turismo e da prática dos esportes;
- II - promoção e divulgação do turismo e do esporte nacional, no País e no exterior;
- III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e esportivas; e
- IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo e aos esportes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 2º O Ministério do Esporte e Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva;
- 1 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- 2 - Departamento de Captação de Recursos;
- C) Consultoria Jurídica;

II - órgão específico singular:

- a) Secretaria Nacional de Esporte;
- 1 Departamento de Programas Sociais;
- 2 - Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia; e
- 3 - Departamento de Esporte e Rendimento;

III - Órgão colegiado: Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB; e

IV - entidade vinculada:

a) Autarquia: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art 4º À Secretária-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Modernização Administrativa, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

III - supervisionar e coordenar as ações do Ministério voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento, Orçamento Federal, por intermédio da Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

Art 5º À Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Modernização Administrativa, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art 6º Ao Departamento de Captação de Recursos compete:

I - assessorar a Secretaria-Executiva nos assuntos relacionados à captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades turísticas;

II - identificar carências e fontes de recursos, promovendo gestões que viabilizem planos, programas, projetos ou ações consideradas prioritárias;

III - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito nacional ou internacional, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos;

IV - elaborar estudos e diagnósticos de mercado e perfis de projetos, como instrumentos de indução, apoio e orientação a potenciais investidores interessados na área do turismo; e

V - promover e coordenar a obtenção de recursos nacionais e internacionais para o financiamento de planos e programas relativos ao desenvolvimento do turismo.

Art 7º À Consultoria Jurídica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa, dos atos por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) propostas, Estudos, protejo, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério; e

d) os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de cunho administrativo ou judicial;

VII - fornecer subsídios para defesa dos direitos e interesses da União e prestar, ao Ministro de Estado, informações solicitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público; e

VIII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, órgão administrativamente subordinado ao Ministro de Estado, exercer, ainda, o papel de órgão setorial da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO II

Do Órgão Específico Singular

Art 8º À Secretaria Nacional de Esporte compete:

- I - propor, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB, o Plano Nacional de Desporto ;
- II - implantar as decisões relativas ao Plano e aos programas de desenvolvimento do esporte;
- III - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da Administração Pública Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros;
- VII - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública Federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área do esporte;
- VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CDDDB;
- IX - elaborar projeto de fornecimento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência; e
- X - coordenar, formular e implementar a política relativa à área de esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades.

Art 9º Ao Departamento de Programas Sociais compete planejar, coordenar e supervisionar:

- I - as ações voltadas para o esporte solidário e educacional;
- II - o desenvolvimento de programas especiais; e
- III - a capacitação de recursos humanos em esporte de base e lazer.

Art 10 Ao Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia compete planejar, coordenar e supervisionar:

- I - o intercâmbio e a cooperação para estudos de viabilidade técnica de projetos esportivos e a padronização de ações e projetos;
- II - o desenvolvimento de pesquisas em laboratório antidoping e científico, e a manutenção de laboratórios;
- III - a capacitação de profissionais da ciência aplicada ao esporte.

Art 11 Ao departamento de Esporte de Rendimento compete planejar, coordenar e supervisionar:

- I - a execução de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte para pessoas portadoras de deficiência;
- II - a promoção de competições e eventos;
- III - as relações institucionais com o Sistema Nacional do Desporto; e
- IV - o apoio a atletas e técnicos, bem como a capacitação de técnicos e árbitros para esporte de rendimento.

SEÇÃO III

Do Órgão Colegiado

Art 12 Ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e na Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Do Secretário-Executivo

Art 13 Ao Secretário-executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro do Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos atividades e Ministérios;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.
- IV - implementar a política de desenvolvimento do turismo pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;
- V - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do turismo, de acordo com as orientações estratégicas da Presidência da República; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

SEÇÃO II

Do Secretário e Demais Dirigentes

Art 14 Ao Secretário ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Parágrafo único. Incumbe ainda, ao Secretário exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitidas a sub-delegação à autoridade subordinada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 15 Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO Ministério do Esporte E TURISMO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	3	Assessor Especial do Ministro	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor do Ministro	102.4
	2	Assessor	102.3
GABINETE DO Ministro	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Auxiliar	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
Coordenação	1	Cordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe da Assessoria	101.4
Coordenação	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	3	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	1	Coodenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIVISAO	1	Chefe	101.4
	10		FG-1
	10		FG-2

	10		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor do Subsecretário	102.4
	3	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização e Infomática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE CAPATAÇÃO DE RECURSOS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor do Secretário	102.4
	5	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Esporte Solidário e Educacional	1	Coordenação-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Subgerente de Projeto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de de ciencias e esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral e Cooperação e Intercâmbio	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ESPORTE REDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Esporte para Portador de Deficiência	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO Ministério do Esporte E TURISMO - MET

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	-	-	1	6,52
DAS 101.5	4,94	6	29,64	10	49,40
DAS 101.4	3,08	14	43,12	25	77,00
DAS 101.3	1,24	21	26,04	25	31,00
DAS 101.2	1,11	3	3,33	13	14,43
DAS 101.1	1,00	-	-		
DAS 102.5	4,94	4	19,76	4	19,76
DAS 102.4	3,08	7	21,56	9	27,72
DAS 102.3	1,24	2	2,48	2	2,48
DAS 102.2	1,11	29	32,19	37	41,07
DAS 102.1	1,00	24	24,00	30	30,00
SUBTOTAL 1		110	202,12	156	299,38
FG-1	0,31	10	3,10	10	3,10
FG-2	0,24	10	2,40	10	2,40
FG-3	0,19	10	1,90	10	1,90
SUBTOTAL 2		30	7,40	30	7,40
TOTAL (1+2)		140	209,52	186	306,78

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MET	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,98	11	33,88
DAS 101.3	1,24	4	4,96
DAS 101.2	1,11	10	11,10
DAS 102.4	1,24	2	6,16
DAS 102.2	1,11	8	8,88
DAS 102.1	1,00	6	6,00
TOTAL		46	97,26